



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**DECRETO Nº. 537/16, DE 07 DE JULHO DE 2016**

**Regulamenta a Declaração prevista no artigo 26 da Lei Complementar nº. 002, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigação de envio de documentos e declarações fiscais ao município, estabelece regras para emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas relacionadas a Construção Civil e dá outras providências.**

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 002, de 17 de Dezembro de 2009 e os arts. 123 e 124 do Decreto nº 045/10 de 02 de Fevereiro de 2010:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA DIF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM ARAPONGAS**

**Art. 1º.** A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Instituições Financeiras – DIF, prevista nos arts. 123 e 124 do Decreto nº. 045 de 02 de Fevereiro de 2010, bem como as empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ficam obrigadas a utilizar em suas declarações, o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3.

**§ 1º** A DIF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo a que se refere o art. 30 da Lei Complementar nº. 002 de 17 de Dezembro de 2009, disponível aos contribuintes municipais no Portal <https://arapongas.atende.net/> e será composta de um conjunto de 3 (três) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.

**§ 2º** O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser baixado no endereço eletrônico: <http://arapongas.atende.net/>, arquivo na área “Bancos >> ISS – Instituições Financeiras.

**Art. 2º.** Além da obrigação da declaração referente aos serviços tomados, previstos na Lei Complementar nº. 002 de 17 de Dezembro de 2009, as Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

---

referente aos serviços prestados no padrão COSIF e a enviar/importar ao município as seguintes Declarações/Demonstrativos com a seguinte padronização:

**I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios** com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- b) REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras, e a critério do Município também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;
- c) REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.
- d) REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.

**II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN**, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato “txt”:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
- c) REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN que tiveram movimentação no período;
- d) REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

### III – Módulo Demonstrativo Contábil:

- a) REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
- b) REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
- c) REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete;
- d) REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes.

**Parágrafo Único.** Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:

- I) Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Anual e quando houver alteração, sempre até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente ou em até 15 dias depois de qualquer alteração no Plano de Contas Analítico da Instituição;
- II) Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: mensal, sempre até a data de vencimento do ISSQN em Arapongas;
- III) Módulo Demonstrativo Contábil; Semestral, sendo o arquivo do primeiro semestre até o dia 20 de Julho e o do segundo semestre até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 3º.** O módulo da DIF relacionado à apuração do ISSQN (Módulo de Apuração Mensal do ISSQN) deverá ser transmitida mensalmente e gerado o respectivo protocolo via sistema até o dia 20 do mês subsequente à competência tributária e o pagamento do ISSQN próprio e tomado/retido de terceiros, gerada pelo aplicativo até a mesma data.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

**Art. 4º.** As multas pelo descumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 2º deste decreto são aquelas previstas no art. 37 da Lei Complementar nº. 002, de 17 de Dezembro de 2009.

**Art. 5º.** As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

**Art. 6º.** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para Inscrição em Dívida Ativa do município, com acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do exercício fiscal a que se refere o crédito.

**Art. 7º.** A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do artigo anterior, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente inscrito em dívida ativa do município na conformidade do que dispõe a legislação de processo administrativo fiscal, contido na legislação tributária do município de Arapongas.

## CAPÍTULO II

### DO ISSQN DA CONTRUÇÃO CIVIL

**Art. 8º.** A critério do município, os prestadores de serviços cujos CNAES se enquadram nos subitens 7.02 e 7.04 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº. 002, de 17 de Dezembro de 2009 deverão, no ato de preenchimento do referido documento fiscal eletrônico, preencher as seguintes informações relacionadas a obra:

- I – Ano da Obra;
- II – número da Obra;
- III – Tipo da Obra.

**§1º** O sistema de emissão de NFS-e buscará as obras legalizadas no município automaticamente.

**§2º** Caso a obra não esteja legalizada junto ao setor competente do município, deve o prestador incluir os dados da obra no ato do preenchimento, especialmente as seguintes informações:

- I – O município onde a obra está sendo executada;
- II – O nome da Obra (aqui deve ser preenchido o nome do contratante da obra);
- III – O Responsável (aqui pode ser preenchido tanto o contratante como o próprio prestador);
- IV – Logradouro;
- V – Bairro;
- VI – CEP.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

---

## CAPÍTULO III VIGÊNCIA

**Art. 9º.** A vigência da DIF das instituições Financeiras se dará nos seguintes prazos:

I – Para o módulo de Informação comum aos municípios, para o exercício de 2016 deverá ser enviada até o dia 20 de Julho do ano corrente;

II – Para o módulo de Apuração mensal do ISSQN a partir da competência 06/2016 com vencimento em 20 de Julho de 2016;

III – Para o módulo Demonstrativo Contábil a partir do dia 20 de janeiro de 2017 referente o segundo semestre do ano corrente.

**§1º** A critério do fisco municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no art. 2º deste Decreto referente aos últimos 5 (cinco) anos, conforme prevê a legislação tributária municipal.

**§2º** Em caso de dúvidas ou solicitação de atraso na entrega dos arquivos, deverão as instituições Financeiras comparecer à Secretaria de Finanças para formalizar a solicitação ou dirimir quaisquer dúvidas.

**Art. 10.** A Secretaria da Finanças poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação desta regulamentação.

Arapongas, 07 de julho de 2016.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**  
Prefeito